



Mensagem nº 090/2014, de 25 de Setembro de 2014.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos a título de contribuição à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao longo da atual Administração conseguimos melhorar e ampliar do ponto de vista qualitativo e quantitativo as ações de epidemiologia e controle de doenças. Entretanto, em face do nosso Município encontrar-se localizado entre outros, com índices de infestação de dengue elevado, faz-se necessário monitorar permanentemente e manter uma logística adequada às intervenções que se fizerem necessárias.

Assim, julgamos que a Associação de Agentes Comunitários de Saúde de Eusébio pode se converter num importante instrumento de apoio a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, no trabalho de promoção e prevenção de doenças.

O objetivo do presente Projeto é fortalecer as ações destinadas a controlar endemias emergentes dentre as quais a dengue e zoonoses em nosso Município, outrossim, o presente projeto possui o fito de resguardar o princípio da igualdade entre os agentes vinculados ao Governo do Estado e os agentes vinculados a Prefeitura com atuação no Município de Eusébio no que tange ao piso que vigorará a partir de outubro do corrente.

Convicto estou que, o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

  
José Arimatéa Lima Barros Júnior  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Raimundo Nonato Damasceno Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo  
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.  
FONE: (85) 3260.5145  
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Projeto de Lei nº 095, de 25 de setembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos à título de contribuição à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos à título de contribuição e através de Convênio de Cooperação Técnica, à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.200.391/0001-98, com o objetivo de fortalecer as ações destinadas a controlar endemias emergentes, na forma do parágrafo único do artigo 243, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O valor a ser repassado corresponde à R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Governo do Estado com atuação no Município de Eusébio, e que faça parte da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO.

§ 2º. O referido valor poderá sofrer decréscimo, uma vez reduzido o número de agentes vinculados ao Governo do Estado com atuação no Município de Eusébio participantes.

Art. 2º. O valor total da contribuição será levantado pela Secretária de Saúde do Município e será repassado em número de parcelas correspondentes ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2014.

Art. 3º. Para firmar o convênio de cooperação técnica a Associação Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:


PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo  
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.  
FONE: (85) 3260.5145  
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

- I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;
- IV – cartão do CNPJ comprovando a regularidade de sua inscrição;
- V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;
- VI – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII – certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;
- VIII – certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Art. 4º. Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e, ainda, os documentos constantes dos incisos VI a VIII do artigo anterior.

Art. 5º. A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

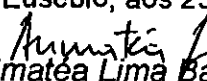
Art. 6º. A Associação sujeitar-se-á ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos externos de controle, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de outubro do corrente.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de setembro de 2014.

  
José Arimateia Lima Barros Júnior  
Prefeito Municipal